Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba

01

PROJETO DE LEI Nº 558/96

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 09 de 19 96.
Em, 20 de 09 de 19 96.

Presidente

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente-AACAMA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 23 / 09 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1996

Luiz Couto
Líder da Bancada do PT

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com natureza jurídica própria, fundada em 05 de julho de 1995, situada à rua Senador João Lira - 759, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa, que tem os seguintes objetivos: difundir as manifestações culturais locais; promover a defesa de meio ambiente em geral e a preservação dos ecossistemas naturais em particular; editar, divulgar e subvencionar eventos nas áreas de artes plásticas, música, artes cênicas, festas populares, cursos e projetos de preservação do meio ambiente.

O zelo com a cultura, a arte e o meio ambiente deve ser uma preocupação de toda sociedade. Ou seja, essa preocupação não pode, de forma alguma, ser só no âmbito acadêmico e das instituições científicas. É interessante perceber que a exteriorização desse pensamento já é uma existência concreta. Observe-se, por exemplo, a bravura dos vários grupos artísticos espalhados nos municípios, que sem nenhum financiamento, persistem e não desistem de produzir cultura. O que tem fortalecido, acentuadamente, a cultura popular. Sua maior força, talvez seja exatamente pelo fato de ser produzida espontaneamente e em qualquer lugar.

Por isso, cultura e meio ambiente se harmonizam. Até porque, educação ambiental traz em seu bojo, além do aprendizado de novos modos e formas de conviver com a natureza, o aprendizado e a reflexão sobre o próprio homem e seu papel na sociedade. O retorno do subjetivismo e a busca de novos valores espirituais que observamos atualmente; a valorização da família, do convívio dentro de casa, em contraposição à busca de prazeres e celebridades em festas e locais públicos; fazem parte de uma nova cultura sócio-política que está sendo gestada nesse final de século.

É nesse sentido e em meio a esta realidade, que solicitamos o justo reconhecimento, da Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, como uma entidade de Utilidade Pública. O que, certamente, vai fortalecer a educação ambiental, artística e cultural, que constitui uma novidade histórica gerada por uma tomada de consciência importante e significativa, na sociedade da Paraíba e do Nordeste.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1996

Luiz Couto
Líder da Bancada do PT

03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
04

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Amigos da Cultura, Artes e Meio-Ambiente - AACAMA, encontra-se desenvolvendo suas atividades culturais em toda sua plenitude.

João Pessoa, 11 de setembro de 1996.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
VEREADOR - PT

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR

Germano Carvalho Toscano de Brito

SUBSTITUTO

Kleber Carvalho Toscano

ndido Pessoa, 31 - Fone (083) 222-1017 - FAX: (083) 221-1601 - Telex (83) 2392 CTBG - CEP 58.010 - João Pessoa-PB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 88496 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 16 / 8 / 91

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: Estatuto Social

ENTIDADE: Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente

D.O.E. DE: _____ PÁGINA(S): _____

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 88496 no Livro A nº 10.

Registrado sob nº 88496 no Livro A nº 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 16/8/91

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

O Oficial

05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JOÃO PESSOA - PB

Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO "A" 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica à:

Associação dos Amigos da Arte, Cultura e Meio Ambiente

sociedade civil estabelecida à Rua Senador João Lira, 759, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme registro nº **88496** deste Serviço.

João Pessoa, 16 de agosto de 1995.

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

A.A.C. A.M.A.

Associação dos amigos da cultura,arte e meio ambiente

E S T A T U T O

Capítulo I

Da constituição e objetivos

Artigo 1°

A Associação dos amigos da cultura, artee meio ambiente - A.A.C.A.M.A -, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa -Pb,na rua Senador João Lira, 759 Bairro de Jaguaribe, CEP 58015150 (Ateliê Casa Velha), de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei, e que tem os seguintes objetivos:

I - Difundir as manifestações culturais locais.
II - Promover a defesa do meio ambiente em geral e a preservação dos ecossistemas naturais em particular.
III - Editar, divulgar e subvencionar eventos nas áreas de: artes plásticas, música, artes cênicas, festas populares, cursos e projetos de preservação do meio ambiente.

Artigo 2°

Sendo uma associação para fins profissionais e assistenciais está, pois, imune a tributação sobre o seu patrimônio, renda e seus serviços nos termos da constituição federal, atendendo rigorosamente aos seus requisitos exigidos pelo código tributário nacional para gozo dessa imunidade , nos termos do artigo 14, incisos I e III.

Capítulo II

Do quadro social

Artigo 3°

Além dos sócios fundadores são membros da A.A.C.A.M.A. todas as pessoas idoneas,cujos pedidos de admissão tiverem sido aceitos pela diretoria e aprovado em assembléia geral.

Artigo 4°

Poderá se filiar a associação qualquer pessoa que aceite a sua carta de princípios e cumpra as exigência do estatuto social.
* Parágrafo único - Os sócios não respondem pelas obrigações contratadas pela associação.

Artigo 5°

O sócio deixará de fazer parte da sociedade pelo afastamento voluntário ou pela exclusão em assembléia geral, somente ocorrendo esta hipótese quando se verificar violação de despositivo deste estatuto ou conduta imcompatível com a carta de princípios.

*Parágrafo único - A diretoria poderá delegar poderes para o sócio representar a associação em juizo ou fora dele se aquela achar necessário.

Artigo 6°

São sócios colaboradores, pessoas que contribuam com a entidade, na realização de seus objetivos, segundo critérios a serem determinados pelo conselho administrativo.

Artigo 7°

Dos direitos e deveres dos sócios

DIREITOS:

- A votar, ser votado e ter voz na assembléia.
- Entrada franqueada nos eventos da associação aberto e, com desconto de 50% nos fechados.
- Usufruir dos benefícios conquistados pela associação.

DEVERES:

- Comparecer as assembléias gerais a serem realizadas pela associação, com data e hora definida previamente.
- Zelar pelo patrimônio da entidade.
- Contribuir mensalmente com a associação

*Parágrafo único - Terá direito a voz e a voto nas assembléias, o sócio que além de estar em dia com as mensalidades, tiver 60% de frequencia nas reuniões e assembléias.

Capítulo III

Seção II

Da organização e da administração

Artigo 8°

São órgãos deliberativos da associação:

- Assembléia geral, constituída por todos os sócios.
- Conselho administrativo: Secretário geral
  Secretário tesoureiro.
  Secretário de eventos
  Secretário de imprensa
- Conselho fiscal : Composto por três membros

Da assembléia geral e da eleição

Artigo 9°

A assembléia geral que é a reunião plenária de todos os sócios, e que se realizará ordinariamente de três em três meses ou quando se fizer necessário , sob a presidência do secretário geral, é o órgão deliberativo máximo da associação.

Artigo 10°

Compete a assembléia geral:

I Eleger e empossar o conselho administrativo e o conselho fiscal.
II - Julgar os atos do conselho administrativo e do conselho fiscal.
III - Admitir e excluir os sócios do quadro social.
IV - Destituir membros do conselho administrativo e do conselho fiscal, procedendo, na ocasião, à eleição de um novo sócio que deverá exercer as funções do destituído até o término do mandato.
V - Determinar sobre a fundação de novos estabelecimentos.
VI - Examinar o parecer do conselho fiscal sobre as contas do conselho administrativo.
VII - Determinar as linhas gerais de atuação dentro da associação.
VIII - Alterar os estatutos.
IX - Decidir sobre a extinção da associação, procedendo na ocasião, à escolha da destinação de seus bens que deverão ser transfiridos para instituições de objetivos afins.
X - Fixar contribuição social dos associados.
XI - Deliberar sobre alienação dos bens, imóveis, bem como agravá-los com ônus reais.
XII - A assembléia geral convocada para fins de eleições do conselho administrativo e do conselho fiscal, deverão se apresentar àqueles que desejarem assumir quaisquer dos cargos sociais. Considerar-se-ão eleitos os que dentre os apresentados obtiverem o maior número de votos
XIII - O associado concorrerá individualmente para um cargo específico. Em caso de empate ,serão feitas tantas eleições quantas forem necessárias para o desempate.
XIV - As eleições se realizarão em um só dia, das 8:00 às 17:00h, devendo a apuração proceder-se imediatamente após a votação e o voto, é direto, intransfirível, individual e secreto.
XV - As eleições serão efetuadas no período de 15 a 30 dias do mandato da diretoria anterior e a posse da nova diretoria se realizará no último dia do mandato da diretoria substituída.
XVI - Apenas os sócios desta entidade participam das assembléias eleitorais.
XVII - Compete à assembléia geral extraordinária e mediante a aprovação de dois terços dos sócios presentes, deliberar sobre as matérias constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, XI do artigo supra.
XVIII - As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com dois terços dos sócios inscritos no quadro social, no mínimo: em segunda a ser realizada 30 min. após a primeira, com metade mais um, e, em terceira , trinta minutos após a segunda com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 11°

A convocação de qualquer assembléia geral será feita mediante comunicação aos associados, através de editais afixados na sede da entidade.

Seção III

Do conselho administrativo

Artigo 12°

O conselho administrativo é o órgão executivo da sociedade presidido pelo secretário geral e constituído por quatro conselheiros.

Artigo 13°

Compete ao secretário geral:

- Presidir a assembléia geral .
- Presidir o conselho administrativo.

- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações sentenciosas com terceiros, podendo para tal constituir advogados e mandatários.
- Assinar expediente da entidade.
- Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias (mediante comprovação do extrato bancário), assinar cheques e endossar títulos, obrigatoriamente, em conjunto com o conselheiro-tesoureiro.

Artigo 14°

Compete ao tesoureiro :

- Supervisionar ou fazer a contabilidade da sociedade.
- Receber pagamentos, subvenções, donativos, contribuições destinadas a entidade em conjunto com o secretário geral.
- Assinar cheques e endossar títulos conjuntamente com o secretário geral.
- Apresentar ao conselho administrativo, simestralmente balancete financeiro e anualmente balanço geral da sociedade em assembléia geral.

Artigo 15°

Compete ao secretário de eventos e imprensa:

- Organizar a programação de eventos da sociedade.
- Manter em dia a correspondência da sociedade.
- Secretariar as reuniões do conselho administrativo e da assembléia geral lavrando atas.

Artigo 16°

Compete ao conselho fiscal:

- Emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo conselho administrativo.
- Realizar quaisquer gestões que visem garantir a sanidade financeira da sociedade.

Capítulo IV

Dos assessores técnicos

Artigo 17°

A sociedade poderá contratar, em caráter permanente ou temporário, profissionais de qualquer área de conhecimento para realizar serviço de assessoria dentro das finalidades e dos fins que a norteiam.

Capítulo V

Do patrimônio

Artigo 18°

O patrimônio da sociedade será formado por:
- Bens, imóveis e móveis que forem adquiridos por compra, doação ou legado.
- Donativos ou legados de qualquer natureza.
- Rendas aferidas provenientes de seus bens e serviços.

Artigo 19°

Não serão distribuídos lucros, bonificações, vantagens, dividendos e remuneração a seus dirigentes e sócios, sendo todo o seu patrimônio destinado unicamente à consecução dos seus objetivos.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias:

Artigo 20°

O primeiro conselho administrativo deverá providenciar a confecção do regimento interno a ser discutido e aprovado em assembléias geral, com ou sem emendas.

Artigo 21°

Este estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e registrado em cartório de registro de títulos e documentos e em outros órgãos competentes.

*Este estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada no dia ..... de.....do corrente ano.

João Pessoa 05 de Julho de 1995

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A 10 e registrado sob nº 88976 no Livro A 22, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou Fé. João Pessoa(PB) 16895

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUB...

OAB - 5638

68

Sec. Imprensa - Gláucia Maria Gomes Mendes
- [signature]
- Jany Mery Alencar Leite
-
Sec. Meio Ambiente - [signature]
- Hygia Margareth Sousa da Silva
- Juraci Alves de Melo
-
Sec. eventos. - Nelson Alves Teixeira
- [signature]
- [signature]
- [signature]
- [illegible] Andrade de Mattos
Sec. Geral - [signature] - Regina
- Gilson Azevedo de Carvalho

PESSOAS PRESENTES:
- [illegible] Filho
- Lucia [illegible]
- [illegible]
- José [illegible] Batista
[signatures]

João Pessoa, Jaguaribe, 05 de Julho de 1995.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assembléia do Estado da Paraíba

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (083) 222 1017 - João Pessoa - PB
Registro de Títulos e Documentos
Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A 10 e registrado sob nº 88579 no Livro B 327, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou Fé. João Pessoa(PB) 17/08/95

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AACAMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA ARTE E MEIO AMBIENTE.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Ateliê - Casa Velha, na Av. Senador João Lira, 759, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, oportunidade em que se reuniram em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os abaixo-assinados deliberaram no sentido de criar a AACAMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA ARTE E DO MEIO AMBIENTE, bem como elegeram a sua junta Diretora provisória da associação, que regerá e administrará por um ano, e, em seguida, providenciará a eleição de sua Diretoria, como mandato e demais convocações; na mesma oportunidade foi aprovado o estatuto, sendo indicado um secretário Geral, o Conselho fiscal, Tesoureiro, secretário de Imprensa, secretário de eventos e secretário do Meio Ambiente, os quais assinam a presente, e, para constar eu Camilo (CAMILO DE FIGUEIREDO ARANHA), que redigi a presente ATA, que após encerrada, segue devidamente assinada.

SEC. GERAL - Camilo de Figueiredo Aranha

Vice-Sec-Geral - José Fernandes de Oliveira Filho

CONSELHO FISCAL - Paulo Roberto Soares da Silva

- [assinatura]

-

TESOUREIRO - [assinatura]

- Lucia [illegible] S. da Silva

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação no órgão oficial competente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumé, em 24 de Julho de 1995.

GENIVAL PAULINO DE SOUSA
PREFEITO

SOCIEDADES

Extrato do Estatuto da Associação dos Amigos da Cultura Arte e Meio Ambiente - AA CAMA. AA CAMA, associação fundada em 05 de julho de 1995, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e forum na cidade de João Pessoa-Pb, na rua Senador João Lira: nº 759, Bairro de Jaguaribe, CEP 58015-150 (Ateliê Casa Velha). Possui duração indeterminada e tem personalidade jurídica na forma da lei. A AA CAMA tem os seguintes objetivos: difundir as manifestações culturais, locais, promover a defesa do Meio Ambiente em geral e a preservação dos ecossistemas naturais em particular; editar, divulgar e subvencionar eventos nas áreas de Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música, Festas Populares, Cursos e Projetos de Preservação do Meio Ambiente.

CRISPIM - COMPANHIA PARAIBANA DE SISAL - C.G.C(MF): 09.549.734/0001-07
RELATORIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Submetemos a apreciacao de V.Sas., as demonstracoes financeiras referente ao exercicio encerrado em 31 de Dezembro de 1994. A Diretoria

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM R$ 1.000/CR$ 1.000

ATIVO	31.12.94	31.12.93
CIRCULANTE	465,68	64.539
Caixa e Bancos	2,14	506
Aplic. Financeira	0,93	-
Dupl. a Receber	130,37	3.218
Dupls.Descontadas	(70,26)	(3.057)
P.P.Dev.Duvidosos	(1,40)	(48)
Adiant.Fornecedores	5,87	177
Estoques	340,57	51.353
Outros Creditos	4,11	3.350
Desp.Exec.Seguinte	52,55	9.038
Dep.Vinculado	7,30	-
Adiant. a Terceiros	1,50	-
REALIZAVEL L. PRAZO	3,32	893
Deposito Compulsorio	3,32	893
PERMANENTE	1.146,43	333.114
Imobilizado	1.576,85	453.707
(-)Deprec.Acumulada	(440,58)	(123.240)
Investimentos	10,16	2.647
TOTAL	1.615,43	398.546

PASSIVO	31.12.94	31.12.93
CIRCULANTE	577,43	78.010
Emprest.Financiamentos	454,71	40.461
Obrig. Tributarias	2,22	510
Dupl. a Pagar	6,07	3.849
Obrig. Sociais	26,08	3.964
Obrig. Diversas	13,71	3.684
Contas a Pagar	8,20	213
Adiant.C.Cambio	40,58	25.006
Credito Acionistas	25,08	323
PATRIMONIO LIQUIDO	1.037,98	320.536
Capital Social	143,05	8.130
Reservas	1.207,13	369.081
Prejuizo Acumulado	(312,20)	(56.675)
TOTAL	1.615,43	398.546

DEMONSTRACAO RESULTADO DO EXERCICIO
EM R$ 1.000

Receita Oper. Bruta	1.532,55
Deducao da Receita	416,20
Receita Oper. Liquida	1.116,35
Custo Prod. Vendidos	703,92
Lucro Bruto	412,43
Receitas Financeiras	12,94
Despesas Operacionais	569,08
Receitas Diversas	15,50
Ganho de Capital	0,02
C.M.B - Saldo Credor	18,64
Prejuizo no Exercicio	109,58

DEMONSTRACAO CAP. CIRCULANTE LIQUIDO

ATIVO CIRCULANTE		
No inicio Exerc.	- 23,46	
No Final Exerc.	465,68	442,22
PASSIVO CIRCULANTE		
No inicio exerc.	- 28,37	
No final exerc.	577,45	549,08
Variacao no exercicio		(106,86)

Teixeira(Pb), 31 de Dezembro de 1994

JOAO VENTURA CRISPIM
DIRETOR GERENTE

FRANCISCO DE A. N. ARAUJO
TEC.CONT CRC - 4.549-PB

FEDERACAO DE KUNGFU KUO SHU DO ...
I- A Federacao de kung fu kuo shu do Estado da P... 17 de Julho de 1995, na Rua Dom ... Costa, 115 ... tendo foro por tempo indeterminado, objetiva ... por seu estatuto q ... em vigor apos a publi... documentos.

ASSOCIACAO THAY KICKBOXING-EXTRA...
uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada, ... sede foro por tempo indeterminado, cujo o objetiv... A ATKB sera regida por seu estatuto que entrara ... no cartorio de titulos e documentos.

ASSOCIACAO DELTA DE KICKBOXING FU...
Contact, e uma entidade civil sem fins licrativos, ... onde tem sede foro, por tempo indeterminado, cuj... contact II- A ADKF sera regida por seu estatuto q... registro no cartorio de titulos e documentos.

ASSOCIACAO AMERICAN STREET FIGHT...
de kickboxing, e uma entidade civil, sem fins luc... Joao Pessoa, onde tem sede foro por tempo indete... e as artes marciais. II- A ASFK sera regida pelo ... diario oficial e registro no cartorio de titulos e doc...

CARLOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

CENTRO MEDICO E RADIOLOGICO LAUTONIO LOURLIMO S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, LAUTONIO ... sob n. 005.684.224-49 e cedula de identidade sob n. 79.37... Sergipe, n. 674 - Bairro dos Estados e ANTONIO LUIZ DA SI... 131.596.584-49 e cedula de identidade sob n. 198.85... Pessoa, n. 20 - centro, unicos socios componentes da soci... responsabilidade limitada, que gira na praça de Joao ... constituição arquivado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDI... Aº 06, e registrado sob nº 74.091 - livro "A" 22, em 10 de ... comum acordo modificar o contrato primitivo, como a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social passa a partir deste ... social sucede a antiga em todas as suas obrigações e direit... nos atos de constituição não alcançadas pelo presente instru... quanto neste instrumento particular de contrato foi ... testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, ... Juridicas Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral.

ANTONIO LUIZ DA ...
ANSELMO CARLOS ...
JOSE ROBERTO C. CAVALCANTI
advogado OAB 3.117
LAUTONIO LOURLIMO
MARLUCE DO NASCI...

EXTRATO DO ESTATUTO DO FORU...
DE 1º GRAU DE BELO HORIZONT...

FINALIDADE: Congregar os pr... Grau, com acompanhamento na... RAIS: Analisar o rendimento ... fessores para realização do ... põe-se de: PRESIDENTE, VICE-... TÉCNICO, REPRESENTANTE DE CL... LAR. ATRIBUIÇÕES: Presidente: ... lho do Conselho, participar ... nas decisões. Vice-President... dente nas suas ausencias. Se... dia os trabalhos do Consel... de caixa, aplicando os recu... recebidos pela Escola. Técn... dar, acompanhar, controlar ... sentante de Classe: Observar ... aluno. Pais de Aluno: Examina... a aprendizagem, exigindo re... tor Escolar: Responsável di... TO: O Conselho se reunirá b... Piancó, 06 de julho de 199... MARIA DAS NEVES MOREIRA, Pre...

EDIT...

REFRINOR
Refrigerantes do Nordeste S/A

REFRINOR - R...
C.G.C/M...

Edital

Ficam convidados os Senhores Acionistas ... Parque S/N, Distrito Industrial, João P... a fim de deliberar, em AGE, sobre os s... tomadas na AGE em dois turnos nos dias ... eleição da Diretoria, face a mudança d... se social correlatos.

João Pesso...

Carlos Beni...

CAULISA - IN...
CGC(MF) Nº ...
ASSEMBLÉIA G...

EDITAL

São convocados os senhores a... sembléia Geral Extraordinária, a se realizar na ... Barão de Mauá, 2111 - Distrito Industrial de Cam... de tratar da seguinte "Ordem do Dia":
1º Deliberação sobre a propo... se e Papel S.A., detidas pe...

Campina Gr...

JOSÉ R...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 | 01 | PARA USO DA REPARTIÇÃO | 1 | 5

02 | 02 | ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA EM ... VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14), OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM 01 8	NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM 03 0	NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	Nº BÁSICO	Nº ORDEM 0 0 0 1 — CONTROLE — 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 , 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 , 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE C$ 100.000 01 6 — ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000 02 4 — MAIS DE C$ 1.000.000 X 03 2 — 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

Tributo		Código	Tributo	Código
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	ICM	12 2
IPI		05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

Forma	Código	Forma		Código
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA		17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

12 CÓDIGO: 6 1 1 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA ARTE E MEIO AMBIENTE

14 NOME DE FANTASIA: AACAMA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: SEN. JOÃO LIRA
17 NÚMERO: 759
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO: JAGUARIBE
20 CEP: 58015-150
21 SIGLA DA UF: PB
22 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 2051
24 INSPETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 4 5 0 9 0 4 5 9 4 — CONTROLE 8 7

26 NOME: CAMILO DE FIGUEIREDO ARANHA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — ANO — GRUPO 0 1 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.00-5
18 / 08 / 1995
DRF / J. Pessoa - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: JOÃO PESSOA, 18 de agosto 95.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [assinatura]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA — MÊS — ANO
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 24/73
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0002-00 - ATO DECLARATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 00.763.477/0001-97

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 450.904.594-87

ÓRGÃO DA RF: 0430100 - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CULTURA ARTE E MEIO AMBIENTE

NOME DE FANTASIA: AACAMA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SEN JOAO LIRA	759	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58015-150	JAGUARIBE	JOAO PESSOA	PB

COD. 7560.027147.0

7141613

2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

LEI Nº 6015 de 31 de dezembro de 1973

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO III
CAPÍTULO I

114 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I — Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Civis, religiosas, pias, morais, cientificas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública ;

— As sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

119 — A existencia legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

grafo Único — Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

121 — Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do apresentante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

122 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

I — Os jornais e demais publicações periódicas;

II — As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Neste Serviço todos os documentos apresentados são Registrados em Livros próprios ficando **REGISTRADOS INTEGRALMENTE** e perpetuados, em seu inteiro teor, em sua forma original com todas as suas características, assinaturas, quaisquer acréscimos, alterações, entrelinhas, ressalvas, podendo ser reproduzidos a qualquer tempo, fielmente, mediante Certidões, deste Serviço para todos os efeitos jurídicos.

AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídos do Registro Integral valem como os próprios originais.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015, de 1973 – Lei de Registros Públicos – Art. 161)

AS CERTIDÕES do Registro de Títulos e Documentos extraídas datilograficamente ou por processo reprográfico de registros integrais, feitos por meio de microfilmagem, com lançamentos remissivos em seus Livros, valem como os próprios originais, produzindo os mesmos efeitos jurídicos e probantes em juízo ou fora dele.

(Cód. Civil Arts. 137 e 138; Lei nº 6.015 – Lei de Registros Públicos – Arts. 19 § 1º, 141 e 161; Lei nº 5.433 Lei de Microfilmagem – Art. 1º § 1º)

SERVIÇO PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Pessoa, 31 – Tel.: (083) 222-1017
João Pessoa
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

-Casa Napoleão Laureano-

ASSEMBLEIA L... — Assessoria no Estado da P...

LEI Nº 7.957, DE 11 DE Dezembro DE 1 995.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, na Rua Senador João Lira, 759, Jaguaribe, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos Toscano de Brito, protocolado no Livro "A"22 e registrada sob o Nº 88496, e determina outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE Dezembro DE 1 995.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

(P R E F E I T O)

Rua Das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa-PB CEP: 58011-000 - Fone: 241 2800 - Fax: 241 2661

13

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Registrado no Livro de Plenário
às Fls.______ Sob Nº 552/96
EM, 20/09/1996

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19__
EM______/______/19____

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Remetido à Secretária Legislativa
Em______/______/______

Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23.09.96
Felix Araújo Sobrinho
Sec. Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Adelino
Em, 19/9/96

Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário

às Fls.________ sob Nº 559/96.

EM, 20 / 09 / 19 96

____

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia ___/___/___

de 19__

EM ________/________/ 19 ____

____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em ________/________/________

____

Diretor da Ass. ao Plenário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 558/96

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, e dá outras Providências.

AUTOR : O DEPUTADO LUIZ COUTO
RELATOR : O DEPUTADO PADRE ADELINO

P A R E C E R :

1 - RELATÓRIO :

Chega para análise e emissão de seu competente parecer técnico desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 558/96, da autoria do ilustre deputado Padre Luiz Couto, através do qual pretende aquele ínsigne parlamentar que esta Assembléia Legislativa Declare como de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, com sede e foro na rua Senador João Lira nº 759, no Bairro de Jaguaribe nesta Capital, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, e que tem como principais objetivos: Difundir as manifestações culturais locais; Promover a Defesa do Meio Ambiente; em geral e a preservação dos ecossistemas naturais em particular; Editar Divulgar e subvencionar eventos nas áreas de: artes plásticas, musicas, artes cênicas, festas populares, cursos e projetos de preservação do meio ambiente.

É O RELATÓRIO.

11 - VOTO DO RELATIR:

Depois de cuidadosa análise sobre a presente proposição, esta relatoria se manifesta perfeitamente concorde com a pacífica

Estado do Paraná

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 358/96

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Infância, Arte e Meio Ambiente - AMACAM, e dá outras providências.

Autor : O SENHOR DO NUIA DOUTO

Relator : O SENHOR PAULO ANTUNO

P A R E C E R :

I - RELATÓRIO :

Chega para análise e emissão de seu competente parecer o projeto desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 358/96, de autoria do ilustre deputado Padre Inês Dorta, em que pretende-se seja declarada de Utilidade Pública a associação dos Amigos da Infância, Arte e Meio Ambiente - AMACAM, com sede e foro na cidade de [illegible] nº 735, no bairro de Jardim Nesta Capital, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e que tem como finalidade objetivos: Difundir [illegible] Cultura; Promover a defesa do Meio Ambiente; em geral e a preservação [illegible] seu ecossistema natural em particular; defender e vulgar e aperfeiçoar eventos nas áreas de: artes plásticas, musical, [illegible] cênicas, festas populares, cursos e projetos de preservação [illegible] e tenho.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR:

Despeito de criadoras análise sobre a presente proposi - ção, este relatório se manifesta perfeitamente consoante com a proibição

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

tramitação recomendando inclusive, pela sua acolhida por parte do douto Plenário desta Casa Legislativa, vez que, o mesmo não fere nenhum' dispositivo constitucional, jurídico, formal ou regimental motivos pelos quais esta relatoria aceitou de plano a sua legalidade, oportunidade e constitucionalidade, inclusive vislubrou em sua documentaçao ' instrutiva, uma declaração de autoridade competente local, da real existência e sua regular atividade fim, provando, obviamente, sua real existência de direito e de fato.

É O VOTO

RELATOR: Pe. ADELINO

111 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros decidiu por unanimidade acatar o voto' do Sr. relator Deputado Padre Adelino, nos termos do seu retro parecer declarando pela Constitucionalidade, oportunidade e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 558/96, sem restrições.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1996

DEP. GERVASIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. PADRE ADELINO
RELATOR

DEP. TARCISO TELINO
MEMBRO

DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO

DEP. AERCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

EFS.

tramitação recomendando inclusive, pela sua acolhida por parte do Governo Municipal idéia das Leis Relativas, vez que, o mesmo não fere qualquer dispositivo constitucional, jurídico, formal ou regimental motivos pela quais este relatoria nosso de plano a sua legalidade, oportunidade e conveniência, uma declaração de autoridade competente local, da real existência e efetivar atividade fim, provando, obviamente, sua real existência de direito e de fato.

É O VOTO

RELATOR: Ver. [illegible]

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em reunião de sua membros realizada por unanimidade de votos, [illegible] Sr. relator Deputado Pedro Molinho, nos termos do seu relatório - opor favorável pela Constitucionalidade, oportuna e conveniente a aprovação do Projeto de Lei nº 358/96, sem restrições.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1996

DEP. [illegible]
PRESIDENTE

DEP. [illegible]
RELATOR

DEP. ANTONIO FABRINO
MEMBRO

DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO

DEP. A NOTO PEREIRA
MEMBRO

DEP. [illegible]
MEMBRO

DEP. VALI BRAGA
MEMBRO

JCG.

17

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.885

João Pessoa, em 21 de Novembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 558/96, de autoria do Deputado LUIZ COUTO, que Reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, e dá outras providências.

Atenciosamente

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 156/96

PROJETO DE LEI Nº 558/96

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em, 21 de Novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

552

ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 26 / 11 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.372 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Cultura, Arte e Meio Ambiente - AACAMA com sede e foro na Cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR